



v.13, n.27, 2016

Extra

Dossiê Teoria Crítica

TEORIA CRÍTICA DA PUNIÇÃO: A GÊNESE DO CÁRCERE NA SOCIEDADE CAPITALISTA [CRITICAL THEORY OF PUNISHMENT: THE GENESIS OF PRISON IN CAPITALIST SOCIETY]

Estenio Ericson Botelho de Azevedo

Professor da UECE.

Doutor em Filosofia pela USP.

E-mail: estenio.ericson@uece.br

RESUMO

O surgimento de determinadas formas de punição está diretamente associado ao desenvolvimento de determinadas formas das relações sociais de produção. A tese levantada neste artigo é, pois, a da correspondência entre pena e produção material. Na linha de raciocínio aqui desenvolvida pode-se então pensar uma necessária relação entre punição e desenvolvimento das forças produtivas. Meu foco nesta exposição tem por finalidade dar ênfase às mudanças, apresentadas pelos autores, nos métodos de punição no contexto da sociedade capitalista que tem no cárcere certo lugar de centralidade.

PALAVRAS-CHAVE

Punição; Produção Material;
Cárcere; Capitalismo

ABSTRACT

The emergence of determined forms of punishment is directly associated with the development of determined forms of social relations of production. The thesis presented in this article is the correspondence between penalty and material production. Thereby, I can think a necessary relationship between punishment and development of productive forces. My focus in this exhibition is to emphasize the changes, presented by the authors, in the methods of punishment in the context of capitalist society which has in the prison a place of centrality.

KEYWORDS

Punishment; Production Material;
Prison; Capitalism

Em todo lugar se colocará a mesma temível questão, aquela que assombra o mundo há dois séculos: como fazer trabalhar os pobres, lá onde a ilusão decepcionou e onde a força se desfez?

(Guy Debord, Prólogo à 3ª edição francesa de *A sociedade do espetáculo*)

1 Introdução

O trabalho forçado, institucionalizado, aparece como alternativa aos modos de punição corporal em um dado momento histórico, de desenvolvimento das forças e das relações de produção. A punição corporal, em geral, significava somente um impedimento do indivíduo ao trabalho, sua própria destruição por meio da extinção física deste indivíduo e, conseqüentemente, de sua força de trabalho. Este processo de passagem da penalidade corpórea para uma penalidade institucionalizada, é seguido pela importância que a propriedade adquire então neste desenvolvimento capitalista, tanto que as discussões que se dirigem em torno dessa questão penal defenderão incisivamente a pena pecuniária. Entretanto,

uma vez que o pagamento de uma fiança não é possível para as classes subalternas, o encarceramento é recomendado em seu lugar. A privação de liberdade é considerada o resultado natural para a ofensa à propriedade, ou seja, a propriedade e a liberdade pessoal têm valor igual (RUSCE e KIRCHHEIMER, 2004, P. 113).¹

Mas, para que isto ocorra, é preciso que determinadas condições se apresentem. A passagem da pena como mutilação e morte para a sua tomada como reparação por meio da privação da liberdade localiza-se num momento peculiar do desenvolvimento da sociedade burguesa. Pasukanis apresenta essa questão do seguinte modo:

para que a ideia de possibilidade de reparar o delito com a privação de liberdade pudesse nascer, foi necessário que todas as formas concretas de riqueza social estivessem reduzidas à forma mais abstrata e mais simples – o trabalho humano medido em tempo (1989, p. 159).

Para que a pena de privação de liberdade se apresente, portanto, como expressão majoritária do trato para com o delito, é preciso então que a forma trabalho abstrato se

¹ Esta é uma temática que aparece já em Beccaria, em sua obra *Dos delitos e das penas* (2005).

apresente igualmente majorada como a forma dominante, isto é, é preciso que a mercadoria se apresente de modo ampliado como a forma dos produtos do trabalho humano. À medida que o trabalho quantificado aparece como modo de igualação dos produtos e sua constituição como mercadorias é que se pode estabelecer uma relação proporcional no que se refere ao *quantum* de liberdade como reparação de dano.² Esse momento se realiza de modo mais decisivo no momento em que a própria força de trabalho se torna mercadoria. E assim, se tornam necessárias ações dirigidas a um seu condicionamento enquanto tal.

2 Da função fabril e da gênese do cárcere como forma de punição

Data dos fins do século XVI o surgimento como alternativas de punição a exploração do trabalho dos presos, o uso de escravos nas galés e trabalhos forçados e servidão penal. Esse processo relaciona-se, na perspectiva da teoria crítica, com “certo desenvolvimento econômico que revelava o valor de uma massa potencial de material humano completamente à disposição das autoridades” (RUSCE e KIRCHHEIMER, 2004, P. 43). Ainda neste período ocorre um processo inicial de crescimento populacional que tem efeitos inclusive nos campos, dos quais se conduz um processo de ida dos camponeses para as cidades, acirrando ainda mais a concorrência por trabalho (IDEM, p. 34).³

Já em meados do século XVII, observa-se um nível pequeno no que se refere às cifras demográficas.⁴ Isso resulta uma baixa oferta de mão-de-obra, que conseqüentemente condiciona uma redução significativa na produtividade, exigindo a busca por alternativas a isto por parte das classes proprietárias. Alinhado à baixa oferta de força de trabalho, destaca-se certa ampliação dos mercados, sobretudo no que se refere à “demanda por equipamentos técnicos [que] exigiam mais investimento de capital” e mais uso de trabalho,

2 Sobre a discussão do trabalho abstrato, ver Marx, K. *O capital*, Vol I. E sobre esta relação do trabalho abstrato com a proporcionalidade da pena, ver Pasukanis, obra citada. Ver ainda Márcio Bilharinho Naves em seu estudo sobre Pasukanis, no qual chama atenção para uma das questões centrais a *O Capital* de Marx: “o trabalho sob a forma de trabalho abstrato só surge na economia mercantil-capitalista”. E ainda: “A partir dessas considerações podemos estabelecer uma relação entre as formas do direito e o modo de produção capitalista, precisamente porque só na sociedade burguesa a forma jurídica alcança o seu mais alto grau de abstração, o que permite que ela torne-se realmente verdadeira apenas no interior desse modo de produção, da mesma maneira que o trabalho só se torna trabalho realmente abstrato na sociedade capitalista”. (NAVES, 2008, p. 49 e 50 respectivamente).

3 Dada a expulsão dos camponeses das terras feudais, para incorporá-las à produção capitalista como fornecedoras de matérias-primas, aqueles lá “se converteram em massas de esmoleiros, assaltantes, vagabundos, em parte por disposição e na maioria dos casos por força das circunstâncias. Daí ter surgido em toda a Europa ocidental, no final do século XV e durante todo o século XVI, uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os ancestrais da atual classe trabalhadora foram imediatamente punidos pela transformação, que lhes foi imposta, em vagabundos e *paupers*” (MARX, 1984, p. 275).

4 Em alguns países (como Inglaterra, França e Alemanha), o apontado crescimento da população foi afetado “pelas guerras religiosas e outros distúrbios internos” (RUSCHE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 44).

o que implicaria alterações na taxa dos lucros e exporia a crise da oferta de trabalho.⁵ O período inicial do mercantilismo é, assim, marcado pela escassez de força de trabalho e é, por isso uma época potencial de altos salários. Nesse contexto, os proprietários se deparavam com uma realidade em que os trabalhadores usufruíam de certo poder de barganha.

E é evidente que, na medida em que a oferta de trabalho é escassa, aumenta a capacidade de oposição e de resistência da classe, e sua possibilidade de luta. Isso tende a colocar em perigo a ordem social no seu conjunto e a tornar-se uma ação objetivamente política, exprimindo-se espontaneamente no delito, numa crescente agressividade, na revolta (MELOSSI e PAVARINI, 2006 p. 41)

– daí que se pode dizer que a acumulação de capital “estava sendo obstaculizada pela resistência que as novas condições permitiam [aos trabalhadores]” (RUSCE e KIRCHHEIMER, 2004, P. 47). É por isso que os proprietários tiveram que buscar alternativas para mudar essa situação. Apelando para o Estado, “as classes dominantes usaram todos os meios para superar as condições do mercado de trabalho. Introduziram-se várias medidas rigorosas restringindo a liberdade individual” (IBIDEM).⁶

Nesse período, o Estado passa a assumir um papel fundamental na busca pela garantia da oferta de força de trabalho. Seja por meio de métodos que se dirigiam ao crescimento populacional, como incentivo à natalidade e à imigração, por meio de métodos de ampliação da força de trabalho apta como a integração precoce das crianças nas fábricas, cessão dos militares aos proprietários e medidas coercitivas de obrigação ao trabalho.

Todos os esforços foram feitos para aproveitar a reserva de mão-de-obra disponível, não apenas para absorvê-la às atividades econômicas, mas, sobretudo, para ‘ressocializá-la’ de uma tal forma que futuramente ela entraria no mercado de trabalho espontaneamente (IBIDEM).⁷



5 Ocorrem aqui alguns processos que se relacionam com esta escassez do trabalho. As guerras, como já citado, e citem-se ainda os efeitos da guerra dos Trinta Anos neste período, assim como determinadas “leis relativas à pobreza, que forçavam os pobres a retornarem às suas cidades e vilas [...] as condições locais, fome, [...] e peste também [que] empurravam quase automaticamente a mão-de-obra recentemente treinada de volta a seus lares de origem” (idem, p. 46).

6 Uma dessas medidas, que na visão de Rusche consiste numa das mais importantes, é a da taxa de natalidade. Lembre-se daquela referência de Foucault à busca pelo crescimento populacional como um dos elementos que caracterizam o mecanismo disciplinar. É interessante notar aqui ainda um significado bem peculiar no que se refere à emigração e imigração neste período. Se a primeira era fortemente coibida, a segunda era incentivada. Esse fenômeno se relaciona com a escassez de força de trabalho de modo que, numa realidade de excesso, se manifesta uma ação estatal totalmente distinta. (Cf. Idem, p. 54-55).

7 E eis aqui o sentido das instituições disciplinares. Elas tinham, enquanto instituições auxilia-

Entretanto, esses esforços não foram passivamente recebidos pelos trabalhadores potenciais. É nesse contexto que as casas de correção encontram o espaço adequado ao seu soerguimento. O objetivo delas “era transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil”; buscava-se alcançar este objetivo por meio do “trabalho forçado dentro da instituição”. Era por essa via que se pretendia proporcionar a aquisição por parte dos prisioneiros de “hábitos industriais qu[e], ao mesmo tempo, receberiam um treinamento profissional” (IDEM, p. 69).

As casas de correção então se constituíram com o propósito de fornecimento de um contingente de mão-de-obra (força de trabalho) necessário ao momento de escassez desta. Como tal, ela se caracterizava como um espaço amplo de institucionalização no sentido de um diverso contingente humano que nelas se abrigavam: mendigos, prostitutas, idosos, jovens encaminhados por suas famílias, enfim, intentava-se com estes abrigamentos institucionalizar o “condicionamento” dos indivíduos aos diversos tipos de trabalho⁸ que demandavam uma força de trabalho treinada e disciplinada.

São as condições de um período de crescimento do capitalismo, alinhadas a um relativo limite de uso da força de trabalho condicionado tanto pelo escasso contingente populacional como também, em consequência disto, por certo poder dos trabalhadores, que materializaram as possibilidades do uso do trabalho dos denominados criminosos.⁹ Até então, mesmo considerando que a ideia se apresenta de algum modo em períodos anteriores, é somente nesse momento histórico que isso se faz possível. Nesses termos, pode-se dizer que

o sistema de prisão moderno enquanto método de exploração do trabalho e, igualmente importante no período mercantilista, enquanto maneira de treinar as novas reservas de força de trabalho, foi realmente a consequência necessária das casas de correção (IDEM, p. 96).¹⁰

Já o que marca o século XVIII é uma realidade em que “as casas de correção [e de trabalho] haviam deixado para trás seus dias de glória” (IDEM, p. 123). Após o

res à fábrica, a função primordial de conduzir os indivíduos de bom grado à vida de trabalho. Assim o foi, principalmente, como nos apontam Rusche e Kirchheimer, a escola em que aqueles que ainda não tinham idade apta ao trabalho eram, para falar com Foucault, “disciplinados” para tal.

8 Veja-se, por exemplo, o caso dos idosos e dos enfermos que eram encaminhados à fiação como uma atividade que requeria menos esforço. (Ibidem).

9 É interessante notar como o crime aqui se desagua por sobre a esfera do trabalho. A ausência ao trabalho, nomeadas como mendicância, vagabundagem etc., era incluída no rol de crimes que ganhavam um significado peculiar de afronta ao desenvolvimento social.

10 “A primeira forma da prisão estava, então, estreitamente ligada às casas de correção manufatureiras. Uma vez que o objetivo principal não era a recuperação dos reclusos, mas a exploração racional da força de trabalho” (IBIDEM).

AZEVEDO, Estenio E. B. de. Teoria crítica da punição. p. 29-41.



processo de sua expansão por toda a Europa, seguem elas numa tendência de queda. “O trabalho na prisão agora passou a ser visto como um favor outorgado ao prisioneiro, que era deliberadamente mantido em níveis de vida abaixo do mínimo” (IDEM, p. 120). Nível abaixo do mínimo não significa outra coisa que a redução ao limite dos meios necessários à sobrevivência humana.

A demanda por trabalhadores fora satisfeita e, eventualmente, produziu-se um excedente. [...] O que as classes dirigentes estavam procurando por mais de um século era agora um fato consumado – uma superpopulação relativa. Os donos de fábrica não mais necessitavam lançar homens. Pelo contrário, os trabalhadores tinham que sair à procura de emprego (IDEM, p. 125).

O que se observa então no século XVIII é um crescimento exponencial do capitalismo diante do fenômeno da Revolução Industrial que, por meio da introdução das máquinas na produção, promove a passagem da manufatura para o sistema fabril. Aqui se revela de modo contraditório um período áureo no que se refere ao desenvolvimento capitalista e um período desfavorável para os trabalhadores.

Há então ainda uma mudança significativa. Se, num período de intensa demanda por trabalho, se trata de um sistema de lei que possibilita, por meio de uma coerção dos trabalhadores, a sua inserção nos mercados e, ainda, a fixação de patamares máximos para os salários, agora há uma substituição desse sistema por outro que, sobretudo, se volta para a determinação de um mínimo salarial e não mais um máximo. Esse mínimo se vincula a um patamar igualmente mínimo de subsistência, ou se quisermos, de sobrevivência do trabalhador.

O aumento da população passa a ser vista como ameaça no século XVIII. Se, no século anterior, se tornou economicamente necessário o incentivo à natalidade, esta no século XVIII passa a ser entendida como possível ameaça, principalmente no que diz respeito aos pobres. De um processo de busca pela ampliação da população passa-se para um processo de controle desta população no que diz respeito a sua reprodução. Segue-se daí que o novo contexto se modifica no tratamento para com a pobreza, principalmente considerando seu amplo crescimento. Trata-se então de pensar não mais em formas coercitivas para a condução dos proletários ao trabalho, já que, pela coerção e a dependência econômicas, eles para lá iam ‘espontaneamente’.

Se o trabalho aparece naquele período anterior como punição, obrigação, ele então é, neste período de desemprego e pauperização, de ampliação da miséria, defendido como direito.



Esta é uma indicação significativa da nova situação. Ao invés de uma classe dominante ávida para obter força de trabalho de qualquer jeito, encontramos uma classe trabalhadora montando barricadas para assegurar o reconhecimento oficial de seu direito ao trabalho. A fábrica substituiu a casa de correção, que requeria altos investimentos em administração e disciplina. O trabalho livre podia produzir muito mais e evitava a drenagem de capital envolvido com as casas de correção. Em outras palavras, a casa de correção caiu em decadência porque outras fontes melhores de lucro foram encontradas (RUSCE e KIRCHHEIMER, 2004, p. 136).

A sobrevivência aparece como uma questão central para a classe trabalhadora. E, agora, “o trabalhador não tem apenas de lutar pelos meios de vida físicos, ele tem de lutar pela aquisição de trabalho, isto é, pela possibilidade, pelos meios de poder efetivar sua atividade” (MARX, 1983, p. 25). A luta pelo trabalho livre, que se configura nesta forma capitalista de sociedade como o meio possível de obtenção da aquisição dos meios de subsistência, se torna cada vez mais intensa diante de um nível de vida baixo alcançado por uma parcela significativa de trabalhadores expulsos dos processos de trabalho. É nessa sua luta pela sobrevivência, diante de uma realidade marcada cada vez mais pela pauperização, fome e destituição do trabalho “que encontramos a ameaça da revolução”: “O recém-formado proletariado estava pronto para a rebelião e violência” (RUSCE e KIRCHHEIMER, 2004, P. 137). Ampliam-se então os crimes contra a propriedade, num processo em que “mais e mais as massas empobrecidas eram conduzidas ao crime” (IBIDEM).

Crime e luta pela sobrevivência quase se confundem. Paralelo a isso, sobressai no discurso da classe dominante a defesa de uma intensificação do rigor das penas.¹¹ “O delito, as revoltas, os incêndios dolosos’ são a resposta necessária e espontânea da parcela mais pobre do proletariado a uma situação diante da qual ainda não aprendeu a reagir através da luta de classe organizada” (MELOSSI E PAVARINI, 2006, p. 65), mas que já se manifesta como tal, como luta de classes, como resistência à exploração e aos efeitos de uma dispensa de força de trabalho que significa, para essa classe, empobrecimento, desprovidimento, fome, morte. Aflora-se assim um processo de revolta e de luta criminosa contra a propriedade.

É neste contexto que o “cárcere tornou-se a principal forma de punição no mundo ocidental [...] no exato momento em que o fundamento econômico da casa de correção foi destruído pelas mudanças industriais” (RUSCE e KIRCHHEIMER, 2004, P. 146). Constitui-

11 Inúmeros eram os debates e diversas as propostas de uma condução mais rigorosa da pena no sentido de gerar pavor por parte daqueles submetidos à realidade do crime. As propostas apresentadas vão desde defesas fervorosas da pena de morte e da prisão perpétua até mutilações, perda dos bens e dos direitos civis. Açoites também são uma das alternativas apresentadas, inclusive ressaltando-se o seu reduzido custo. (Idem, p. 140-141). Interessante ainda notar como a pena de morte aparece como uma das bases do sistema penal da época. Diante de um contingente excessivo de força de trabalho e não mais de escassez, a parcela excedente se torna dispensável, eliminável, não mais necessária.



se assim um processo de encarceramento de uma superpopulação relativa, destituída da possibilidade de trabalho. Ainda envolvido por aquela divisão da aplicação da pena no que se refere às classes, o sistema penal então se conduziu como uma estratégia de segurança para as classes proprietárias, para o capital, sedento por reproduzir-se – segurança essa que tinha como sua outra face um aumento da superpopulação nas prisões.

E mesmo, para alguns, o cárcere também apareceria inclusive como possibilidade de sobreviver. Das ruas para as prisões, foi o caminho traçado pelo então proletariado criminoso, que, nos marcos da sobrevivência, encontrava limites dentro da lei da oferta e da procura do mercado. Excesso de mão-de-obra *versus* escassez de emprego desta mão-de-obra, eis o contexto decisivo da gênese do cárcere.

3 Para além do cárcere: a extensão do controle social do trabalho

As condições às quais foram submetidos os ocupantes dos cárceres eram deploráveis. Eles “eram mantidos como gado em lugares lúgubres, que o ócio generalizado convivia abertamente com a depravação da fala e na conduta, e [...] nada se encontraria que lembrasse a condição humana” (RUSCE e KIRCHHEIMER, 2004, P. 148). Embora se mostre de modo mais intenso essas condições nas prisões, elas não se distanciavam de modo mais forte das condições de outros indivíduos fora das prisões. Entretanto, essa tensão entre as condições da vida dos presos e as condições da vida dos trabalhadores era determinante. “Todos concordavam em que nada além do nível mínimo deveria ser dado aos prisioneiros” (IDEM, p. 152). Neste sentido, o padrão de vida dos trabalhadores fora da fábrica, agora tornados prisioneiros, deveria necessariamente estar abaixo das condições de vida dos trabalhadores livres, fora do cárcere, na sua condição de empregados. As péssimas condições que marcam as prisões nesse período contribuíam para que estes espaços se constituíssem em “meios racionais e eficientes de dissuasão das classes subalternas para o crime, meios que o marcariam para sempre pelo medo e pelo terror” (IDEM, p. 158).



Em *Cárcere e Fábrica*, Melossi e Pavarini se referem a um campo aberto para a reflexão que “se desenvolve a partir do ponto de vista do capitalismo competitivo do final do século XIX e do início do século XX (e se detém exatamente aí)”. Afirmam que, “no período que se estende das últimas décadas dos Oitocentos até a primeira metade dos Novecentos, assistimos progressivamente, em toda área capitalista, a profundas mudanças do quadro econômico-social de fundo” (MELOSSI e PAVARINI, 2006, p. 25). Essas mudanças significam igualmente mudanças no processo de organização da pena, do cárcere, das instituições de controle e vigilância.

Das mudanças ocorridas neste período referido, podem ser destacadas “a composição de um movimento operário organizado das classes, o papel do Estado, a relação

global Estado-sociedade civil” (IBIDEM). Essas mudanças, constitutivas de uma época que a sociologia econômica chama de “fordista”, vão imprimir um formato significativamente novo no processo de encarceramento, de modo que Melossi e Pavarine (2006, p. 26) afirmam: “Não apenas se potencializam os instrumentos tradicionais de controle social, aquelas ‘áreas da esfera da produção’ fora da fábrica, que existem desde os primórdios do capitalismo, como também criam-se novos instrumentos”. A lógica da pena alcança nesse momento de estabilidade econômico-social do capitalismo central, durante as décadas de uma relativa paz social, um significado inteiramente novo: “os indivíduos não são mais encarcerados, eles continuam lá onde normalmente estão reclusos: fora da fábrica, no território” (IBIDEM).

Trata-se agora de considerar toda uma nova rede de ação e intervenção voltada para o controle do trabalho e do trabalhador que não mais consiste simplesmente em seu encarceramento. Justamente porque o processo de constituição de um proletariado fora da fábrica alcança um patamar tal que o seu encarceramento simplesmente leva o sistema carcerário ao caos, uma rede de ações e instituições se levanta – rede essa que, de um lado, se constitui por sua dimensão policial, de outro, por seu caráter assistencial, ressaltando-se de certo modo o a dimensão social do Estado (*Welfare State*). De um lado ou de outro, cumpre um papel auxiliar ao cárcere, portanto à fábrica: produzir, controlar, conter e condicionar ao trabalho a classe despossuída dos meios de produção.

Mas quando este modelo não aparece suficientemente capaz de dar conta do quantum excessivo que se produz, este excesso deve ser estocado, mantido sob o máximo controle e em condições tais que o mais esgotante trabalho, o mais precário, o realizado nas piores condições, seja desejado à vida penitenciária. E esta realidade não se aparta do processo mesmo de produção material da vida. Não se dissocia das relações econômico-sociais de produção. O retorno do cárcere, a sua reconfiguração e ao mesmo tempo reatualização como forma de contenção, alinha-se aos processos de mudanças ocorridos no modo de organização do trabalho e no modo de expressão da luta de classes na cena contemporânea.

O discurso contemporâneo parece, assim, reproduzir nada não muito novo. Repõe-se agora uma associação moral entre o crime e a pobreza, naquilo que se costuma chamar pelo discurso corrente de recriminalização da pobreza. Repõe-se ainda a crítica ferrenha ao não-trabalho, à vagabundagem posta como um dos grandes males que podem levar a sociedade à desordem, ao caos. Surge novamente um obstinado discurso contra as classes perigosas entendidas como aquelas que ameaçam, justamente, por não se adequarem. E não se adequam duplamente: tanto porque não há espaço para elas como porque elas mesmas não se dobram ao estabelecido. Mas, aparentemente, nada de muito novo se anuncia – apenas aparentemente.

Passa-se de uma realidade de um quantum de força de trabalho ausente da fábrica



e entendida como desperdiçada, precisando ser condicionada e disciplinada, transformada em força útil, para uma realidade em que este quantum se expressa como excesso, como sobrepopulação.

Pobres, desempregados, mendigos, nômades e migrantes representam certamente as novas classes perigosas, 'os condenados da metrópole', contra quem se mobilizam os dispositivos de controle, mas agora são empregadas estratégias diferentes nesse confronto. Trata-se, antes de tudo, de individualiza-los e separá-los das 'classes laboriosas' (DE GIORGIO, 2006, P. 28).¹²

Ora, se se considera o processo crescente de precarização do trabalho que tem atingido cada vez mais amplos setores da classe trabalhadora, por meio da intensificação dos processos flexíveis que se instauram na produção e organização do trabalho, gerando uma dinâmica de insegurança e transitoriedade no emprego dos trabalhadores e, ainda, se se leva em conta a cada vez mais crescente emergência de uma dinâmica informal e ilegal à qual muitos dos trabalhadores têm se conduzido na sua busca pela sobrevivência, esta distinção entre classes perigosas e classes laboriosas aparece não sem muitas dificuldades, localizando-se, para usar por meio de um desvio a expressão de Agamben, num certo limiar.

O novo 'poder' que pretende controlar, sobretudo a primeira, busca fazê-lo através de ações que visam "neutralizar a 'periculosidade' das classes perigosas através de técnicas de *prevenção do risco*, que se articulam principalmente sob as formas de vigilância, segregação urbana e contenção carcerária" (DE GIORGIO, 2006, p. 28). É diante e conduzido pelo risco que o poder então se conduz na cena atual. O risco constante de uma implosão e de uma efetiva indeterminação entre classes perigosas e classes laboriosas. As atuais técnicas de governo devem, por isso, investir nesse *apartheid*. Este apartamento volta a encontrar no cárcere uma de suas maiores expressões, embora não a única. O aprisionamento, que significa a produção de uma muralha que divide a massa pacificada, aterrorizada, da massa em vias de guerra, terrorista, se amplia sobremaneira por sobre todo o corpo social. E se manifesta tão ficticiamente quanto objetivamente; tanto nos mais recônditos quanto, ao mesmo tempo, nos mais ostensivos espaços.

4 À guisa de conclusão

Para De Giorgio o modelo que se apresenta desde fins do século XX, permanecendo neste princípio do XXI, pode ser considerado como um "segundo grande internamento": "De um internamento urbano, que tem a forma do gueto, de um internamento penal, que tem

12 Minhoto apresenta uma mudança que ele considera ocorrer justamente no processo de "erosão dos mecanismos regulatórios do Welfare State", que marca a passagem de uma tendência de se referir às classes perigosas como classes criminosas. Marca-se ainda nestes termos "a emergência de um processo bastante perverso de criminalização da miséria e de enfrentamento repressivo da questão social". (MINHOTO, 2002, p. 254).

AZEVEDO, Estenio E. B. de. Teoria crítica da punição. p. 29-41.



a forma do cárcere, e de um internamento global, que assume a forma das inumeráveis 'zonas de espera', disseminadas pelos confins internos do Império" (IBIDEM). Mas este novo modelo de internamento diferencia-se daquele primeiro. Já não mais se caracteriza pelos dispositivos disciplinares, no sentido de Foucault. Muito mais que em disciplina, este segundo grande internamento consiste na "tentativa de definir um espaço de contenção, de traçar um perímetro material ou imaterial em torno das populações que são 'excedentes' seja a nível global, seja a nível metropolitano, em relação ao sistema de Produção vigente" (IBIDEM).

A força de trabalho em excesso, este excedente posto fora do mercado de trabalho, também passa a ser denominado, como nos indica De Giorgio, de "*surplus population*". Parece aqui tratar-se de uma reposição daquela forma característica do capitalismo clássico, a do "exército industrial de reserva". Caracteriza-se como uma força de trabalho massificada sem nenhuma ou com um reduzido estágio de qualificação. Atingindo um índice gritante no que se refere ao seu contingente quantitativo, uma significativa parcela da classe trabalhadora é repelida pelo processo produtivo, "mas ao mesmo tempo extremamente eficaz como instrumento de controle das reivindicações salariais da força de trabalho ativa" (IDEM, p. 48).

As taxas de encarceramento que, no período fordista, haviam alcançado certa estabilidade, começam a se elevar de modo bastante significativo a partir de 1970. Há um aumento paralelo de desemprego neste período, quando se finalizam as décadas douradas de desenvolvimento capitalista, pleno emprego e ampliação de direitos sociais no centro capitalista e se inicia uma persistente tendência à crise, com a reestruturação produtiva, a flexibilização e a precarização do trabalho e o desemprego em massa. Essa situação de um excedente criado pelas novas mudanças no mundo do trabalho tendo como mais expressivo fenômeno delas as gigantescas cifras de desemprego, seguidas por uma elevação patente do pauperismo e da miséria à qual é lançada esse excesso de trabalhadores sem ocupação, não corresponde à capacidade de absorção pelo encarceramento.

No início desse novo período, as condições de um desenvolvimento em curso do assim chamado programa "neoliberal" ainda davam margens para que as políticas aplicadas por um Estado social concorressem com o então *re-emergente* Estado punitivo-carcerário, ou simplesmente Estado penal.¹³ Este segundo ganha nos últimos anos uma força sem igual, deixando cada vez mais atrofiada a intervenção do Estado numa lógica adequada ao primeiro. "A gestão do desemprego e da precariedade social parece ter passado, em suma, do universo das políticas sociais para o da política criminal" (IDEM, p. 53). E esta é uma realidade que ganha cada vez mais contornos globais, numa imanente articulação entre

13 Sobre isso, ver também Minhoto, Laurindo. As prisões do mercado. In: *Lua Nova*, nº 55-56 (2002) < <http://www.scielo.br/pdf/ln/n55-56/a06n5556.pdf> > Acessado em 17 de novembro de 2012. O autor discute a atual sobreposição do Estado penal sobre o Estado social, apresentando também o modo como, privatizado, o sistema penitenciário aparece como possibilidade de investimento capitalista.



crise do Estado social e hipertrofia do Estado penal.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. Trad. bras. Lucia Guidicini e Alessandro Berti Contenssa. Revisão de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Trad. bras. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. (Pensamento criminológico; v. 12).

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad., org. e introdução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. História da violência nas prisões. 21ª ed. Trad. bras. Raquel Ramalheite. Petrópolis (RJ): Editora Vozes, 1987.

MARX, K. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Tradução, apresentação e notas Jesus Raniéri. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

MARX, K. *O Capital, Capítulo VI inédito*. Trad. bras. Eduardo Sucupira Filho. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas Ltda., 1978

MARX, K. *O Capital*. Crítica da Economia Política. Vol. I-1, Livro I. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MARX, K. *O Capital*. Crítica da Economia Política. Vol. I-2, Livro I. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MELOSSI, Dário; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica*. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Trad. bras. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2006.

MELOSSI, Dário. Prefácio. In: DE GIORGI, Alessandro. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. (Pensamento criminológico; v. 12).

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMAR, Otto. *Punição e estrutura social*. Tradução, revisão técnica e nota introdutória de Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

MINHOTO, Laurindo Dias. O encarceramento em massa. In: *Integração ensino-pesquisa-extensão*. Ano VIII, nº 31. Novembro/2002.

MINHOTO, Laurindo Dias. As prisões do mercado. In: *Lua Nova*, nº 55-56 (2002) < <http://www.scielo.br/pdf/ln/n55-56/a06n5556.pdf> > Acessado em 17 de novembro de 2012.

NAVES, Márcio Bilharino. *Marxismo e direito, um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.



* * *

AZEVEDO, Estenio Ericson Botelho de. Teoria crítica da punição: a gênese do cárcere na sociedade capitalista. **Kalagatos**, Fortaleza, v. 13, n. 27, 2016, p. 29-41.



41

Recebido: 17/10/2016
Aprovado: 02/12/2016

